IGEDES
INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES, através do Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. José Carlos Soares Costa, convoca os membros do **Conselho de Administração** para **Reunião Extraordinária** a ser realizada no dia **03 de novembro de 2026 às 15:30 horas**, em sua sede localizada à Av. das Américas 3.500, sala 704 - Bloco 7, Hong Kong 3000 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – CEP 22640-102, para:

I - Deliberar sobre Plano de Cargos e Salários – Matriz;

II - Deliberar sobre a segunda alteração da Política de Gestão de Pessoas;

III - Deliberar sobre alteração do Regulamento de Compras e Contratações;

IV - Deliberar sobre alteração do Regimento Interno;

V – Deliberar sobre a aprovação da participação e da proposta de trabalho do IGEDES no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, cujo objeto é a cogestão dos serviços de acolhimento institucional de proteção social especial de alta complexidade na modalidade residência inclusiva, republicado pela Subsecretaria de Gestão do SUAS-Governo do Estado do Rio de Janeiro;

VI – Deliberar sobre a aprovação da participação e da proposta de trabalho do IGEDES no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, por meio de parceria, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema

Scanned with CamScanner

IGEDES
INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Federal Cardoso Fontes e do Centro de Emergência Regional (CER Jacarepaguá), localizados na AP 4.0 do Município do Rio de Janeiro;

VII – Deliberar sobre a fixação da remuneração da diretoria;

VIII - Deliberar sobre eventuais matérias que venham a ser submetidas pelo Diretor Geral, para aprovação e inclusão na pauta, com a finalidade de apreciação e deliberação pelo Conselho.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS SOARES COSTA
Presidente do Conselho de Administração

Scanned with CamScanner

IGEDES
INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

LISTA DE PRESENÇA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Lista de Presença	Assinatura
José Carlos Soares Costa	
Alexandre Moura Baltazar	
Gisele Pinto do Carmo	
Maria Aparecida Correa Senna	
Miriana Hilcenko	
Elair Maria Quadros Silva do Amaral	AUSENTE
Vera Lúcia Amorelli Timon	

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

José Carlos Soares Costa
Presidente da Reunião

Alexandre Moura Baltazar
Secretário da Reunião

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 03 de novembro de 2026, às 15:30 horas, na sede associativa do **INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO**, doravante chamado simplesmente de **IGEDES**, situado na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 07, Sala 704, Hong Kong 3000 – Ed. Le Monde Office, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.640-102, reuniram-se em Reunião Extraordinária os membros do Conselho de Administração, estando 100% dos membros presentes.

2. MESA: Presidente: José Carlos Soares Costa; Secretário: Alexandre Moura Baltazar.

3. ORDEM DO DIA:

I - Deliberar sobre Plano de Cargos e Salários – Matriz;
II - Deliberar sobre a segunda alteração da Política de Gestão de Pessoas;
III - Deliberar sobre alteração do Regulamento de Compras e Contratações;
IV – Deliberar sobre alteração do Regimento Interno;
V - Deliberar sobre a aprovação da participação e da proposta de trabalho do IGEDES no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, cujo objeto é a cogestão dos serviços de acolhimento institucional de proteção social especial de alta complexidade na modalidade residência inclusiva, republicado pela Subsecretaria de Gestão do SUAS-Governo do Estado do Rio de Janeiro;
VI - Deliberar sobre a aprovação da participação e da proposta de trabalho do IGEDES no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde,

por meio de parceria, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Federal Cardoso Fontes e do Centro de Emergência Regional (CER Jacarepaguá), localizados na AP 4.0 do Município do Rio de Janeiro;

VII - Deliberar sobre a fixação da remuneração da diretoria;

VIII - Deliberar sobre eventuais matérias que venham a ser submetidas pelo Diretor Geral, para aprovação e inclusão na pauta, com a finalidade de apreciação e deliberação pelo Conselho.

4. DELIBERAÇÃO E ASSUNTOS ANALISADOS:

Inicialmente, para a condução dos trabalhos, os Conselheiros presentes elegeram como Presidente da Reunião o Sr. José Carlos Soares Costa, e como Secretário, o Sr. Alexandre Moura Baltazar.

Foi realizada a leitura do Edital de Convocação do Conselho de Administração.

Dando início à ordem do dia, o Presidente da Reunião, ao fazer uso da palavra, apresentou aos presentes as alterações no Plano de Cargos e Salários da Matriz do IGEDES, na Política de Gestão de Pessoas (segunda alteração), no Regulamento de Compras e Contratações e no Regimento Interno.. O Presidente da Reunião apresentou a proposta de alteração dos referidos documentos institucionais, com o objetivo de adequá-los às atualizações normativas dos atuais e potenciais contratantes do IGEDES.

Após leitura do texto final do Plano de Cargos e Salários da Matriz, da Política de Gestão de Pessoas, do Regulamento de Compras e Contratações e do Regimento Interno, os referidos documentos foram aprovados por unanimidade dos presentes.

Passando ao item V da Ordem do Dia, o Presidente da Reunião apresentou aos presentes o Edital de Chamamento Público nº 02/2026, cujo objeto é a cogestão dos serviços de acolhimento institucional de proteção social especial de alta complexidade na modalidade residência inclusiva, republicado pela Subsecretaria de Gestão do SUAS-Governo do Estado do Rio de Janeiro, dando conhecimento a todos das exigências do Edital.

Foi aprovada por unanimidade dos presentes a participação, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária do IGEDES no Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Passando ao item VI da Ordem do Dia, o Presidente da Reunião apresentou a todos o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, por meio de parceria, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Federal Cardoso Fontes e do Centro de Emergência Regional (CER Jacarepaguá), localizados na AP 4.0 do Município do Rio de Janeiro, apresentando a todos as exigências previstas no Edital.

Foi aprovada por unanimidade dos presentes a participação, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária do IGEDES no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

Passando ao item VII da Ordem do Dia, referente à fixação da remuneração da diretoria, foi apresentada aos Conselheiros a divergência entre as legislações em vigor, que estabelecem limites distintos para a remuneração da diretoria, razão pela qual não é possível prever um percentual fixo. Assim, deliberou-se fixar a remuneração da diretoria em conformidade com a legislação em vigor, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Passando ao item VIII da Ordem do Dia, aberta a palavra para eventuais matérias para inclusão na pauta, o Presidente da Reunião informou a todos sobre o Edital de Chamamento Público de Paraty, no qual o IGEDES sagrou-se vencedor e aguarda julgamento do recurso.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Reunião.

José Carlos Soares Costa
Presidente da Reunião

Alexandre Moura Baltazar
Secretário da Reunião

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Ata Reuniao Ordinaria Cons. Adm. 03.11.2026 (2).
Autor: Alexandre Souza - alexandresouza@ideiasrj.org.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: C1-01-4E-13-03-CE-BF-7A-6C-50-1F-BE-3F-DF-39-41-A6-D8-3B-BD
SHA256: 7bd5ece264dd0c3ed525f520c7d6d8e8fc53a6df3adc28471640b6b1f90e3b87

Assinaturas

Nome: Jose Carlos Soares Costa - **CPF/CNPJ:** 071.338.997-44
E-mail: gestaoempresarialzabotto@gmail.com - **Data:** 05/11/2026 14:32:47
Status: Assinado eletronicamente para aprovar
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 05/11/2026 14:32:03 - **Leitura completa em:** 05/11/2026 14:32:32
IP: 200.142.125.18
Geolocalização: -22.998990623708437, -43.349496577557595

Nome: Vera Lúcia Amorelli Timon - **CPF/CNPJ:** 698.734.297-00
E-mail: veraamorellit@gmail.com - **Data:** 05/11/2026 14:46:06
Status: Assinado eletronicamente para aprovar
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 05/11/2026 14:45:36 - **Leitura completa em:** 05/11/2026 14:45:49
IP: 179.191.215.33 - **IPV6:** 2804:56c:c25a:100:61de:132c:50ff:751b
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Miriana Hilcenko - **CPF/CNPJ:** 581.429.087-00
E-mail: mirianahil@gmail.com - **Data:** 05/11/2026 14:59:36
Status: Assinado eletronicamente para aprovar
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 05/11/2026 14:57:52 - **Leitura completa em:** 05/11/2026 14:58:04
IP: 186.205.15.39 - **IPV6:** 2804:14d:5c8c:b52c:9dd6:1aaa:36f4:201d
Geolocalização: -22.750495223947606, -43.451250723138536

Nome: Gisele Pinto do Carmo - **CPF/CNPJ:** 088.500.277-61
E-mail: gisele.carmo@igedes.org.br - **Data:** 05/11/2026 15:09:03
Status: Assinado eletronicamente para aprovar
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 05/11/2026 15:07:56 - **Leitura completa em:** 05/11/2026 15:08:06
IP: 177.192.7.159 - **IPV6:** 2804:14d:5c4a:1c40:b688:b119:80a1:b80f
Geolocalização: -22.9985049, -43.3607976

Nome: Alexandre Moura Balthazar - **CPF/CNPJ:** 092.929.607-92
E-mail: alexandre.moura@igedes.org.br - **Data:** 05/11/2026 17:34:14
Status: Assinado eletronicamente para aprovar
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 05/11/2026 17:33:53 - **Leitura completa em:** 05/11/2026 17:34:13
IP: 200.142.125.18
Geolocalização: -22.999789939805726, -43.34958608794925

Nome: Maria Aparecida Corrêa Senna - **CPF/CNPJ:** 495.072.497-53
E-mail: senacor46@gmail.com - **Data:** 05/11/2026 19:16:21
Status: Assinado eletronicamente para aprovar
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 05/11/2026 19:16:01 - **Leitura completa em:** 05/11/2026 19:16:13
IP: 177.192.15.28 - **IPV6:** 2804:14d:5cc4:5ace:2274:4ec8:27ec:94fb
Geolocalização: -22.8878013, -43.3069292

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/verify/search?codigo=C1-01-4E-13-03-CE-BF-7A-6C-50-1F-BE-3F-DF-39-41-A6-D8-3B-BD

HASH TOTVS: C1-01-4E-13-03-CE-BF-7A-6C-50-1F-BE-3F-DF-39-41-A6-D8-3B-BD

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E ALIENAÇÕES

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO — IGEDES

CNPJ nº 05.696.218/0001-46

PREÂMBULO

O presente Regulamento de Compras, Contratação de Serviços, Obras e Alienações segue a orientação da jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, firmada nos autos da ADI nº 1.923-5/DF, segundo a qual as organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, devendo seu regime jurídico ser minimamente informado pelo núcleo essencial dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos, na forma do art. 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.637/1998.

Segue, ainda, a orientação do Tribunal de Contas da União, consignada no Acórdão nº 3.239, segundo a qual as organizações sociais se submetem a regulamento próprio sobre compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, sendo necessária, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado; e a Instrução Normativa TCMRio nº 009, de 27 de novembro de 2024, que exige a observância dos princípios da Administração Pública, com cotação prévia de preços.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas para a aquisição de bens, para a contratação de obras e serviços e para a alienação de bens, visando à execução das obrigações assumidas por força dos Contratos de Gestão, dos Termos de Colaboração e no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, doravante denominado simplesmente "IGEDES".

§ 1º As compras, as contratações de serviços e obras e as alienações do IGEDES serão regidas pelo núcleo dos princípios básicos previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiária e principiologicamente, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da probidade, da boa-fé, da razoabilidade, do julgamento objetivo, da rastreabilidade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da prevenção do conflito de interesses.

§ 2º O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o IGEDES, mediante julgamento objetivo.

§ 3º Fica estabelecido que, ainda que a proposta escolhida não seja efetivamente a mais econômica a curto prazo, mas demonstre ser a melhor opção a longo prazo, levando-se em conta sua qualidade e durabilidade, estará o IGEDES respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.

§ 4º Este Regulamento será publicado e mantido permanentemente atualizado em área de livre acesso do sítio eletrônico do IGEDES, com indicação da versão vigente e da data de sua aprovação pelo Conselho

de Administração, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, na forma do art. 20, VIII, do Estatuto Social e do art. 92 do Regimento Interno.

§ 5º É vedado o fracionamento de compras ou contratações com o propósito de burlar a modalidade cabível, considerando-se, para esse fim, a soma dos valores de objetos de mesma natureza contratados por uma mesma unidade no período de doze meses.

§ 6º A contratação de pessoal com vínculo empregatício não se rege por este Regulamento e observará o Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal (RGL-GRH-001), na forma do parágrafo único do art. 92 do Regimento Interno, ressalvada a contratação de profissionais autônomos e de pessoas jurídicas, inclusive sociedades uniprofissionais, disciplinada no Capítulo XIV deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins deste Regulamento, considera-se:

I. Solicitação de Compra ou Serviço – ato pelo qual o gestor da área requisitante solicita a aquisição de bem, a contratação de serviço ou de obra;

II. Contrato – instrumento jurídico formal e escrito que cria direitos e obrigações entre o IGEDES e o Fornecedor, detalhando o objeto, a forma de execução, o prazo de vigência e os demais direitos e obrigações das partes;

III. Edital – ato escrito de aviso da compra ou contratação pelo IGEDES, contendo as regras e os prazos para apresentação das propostas;

IV. Termo de Referência – documento com as informações detalhadas do produto, serviço ou obra, incluindo padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, exigível quando a complexidade da contratação assim demandar;

V. Fornecedor – pessoa física ou jurídica contratada pelo IGEDES para o fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços;

VI. Valor Global – valor total do bem, da obra ou do serviço; em contratações continuadas, corresponde à soma de todos os meses previstos em contrato;

VII. Compra – aquisição remunerada de bens, de uma só vez ou parceladamente;

VIII. Serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do IGEDES;

IX. Obra ou Serviço de Engenharia – toda construção, reforma, ampliação, recuperação ou fabricação que envolva as atribuições privativas de profissional de engenharia ou arquitetura;

X. Gestor do Contrato – empregado ou colaborador designado pelo Diretor Geral para acompanhar a execução do contrato, verificar seu cumprimento e propor as medidas cabíveis;

XI. Fiscal do Contrato – empregado ou colaborador designado pelo Diretor Geral, podendo coincidir com o Gestor nas contratações de menor complexidade, responsável por atestar a entrega dos bens ou a execução dos serviços;

XII. Conflito de Interesses – situação em que o interesse particular do empregado, dirigente, conselheiro ou colaborador do IGEDES, ou de pessoa a ele ligada por vínculo familiar ou societário, possa comprometer o interesse institucional na compra ou contratação;

XIII. Nepotismo – contratação, direta ou indireta, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou conselheiro do IGEDES, de empregado com poder de decisão sobre a contratação, ou de agente público que atue na supervisão do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente as definições do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, no que não contrariarem este Regulamento.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 3º. As compras e contratações observarão o planejamento anual simplificado, o qual será elaborado pela Controladoria, em conjunto com as áreas envolvidas, e submetido pelo Diretor Geral, até o dia 31 de dezembro, à aprovação pelo Conselho de Administração, na forma dos arts. 20, III, 21, II, "a", e 31, XIV, do Estatuto Social e dos arts. 26, XXVII, e 36, IV, do Regimento Interno, sem prejuízo da apreciação da programação financeira anual pela Assembleia Geral, na forma dos arts. 14, VII, e 15, III, do Estatuto Social.

§1º O planejamento deverá descrever cada instrumento de parceria em vigor, com as correspondentes rubricas, indicando a destinação primária dos recursos na forma pactuada.

§2º O planejamento anual simplificado não impede o remanejamento justificado de rubricas, dentro do mesmo instrumento de parceria, para o melhor atendimento de suas finalidades.

§3º O remanejamento de rubricas será proposto pela Controladoria e submetido pelo Diretor Geral ao Conselho de Administração, acompanhado de exposição de motivos, por ocasião da revisão

quadrimestral do orçamento ou, quando a urgência o exigir, antes dela, na forma do art. 21, II, "e" e "f", do Estatuto Social e do art. 36, V, do Regimento Interno.

Art. 4º. A seleção dos fornecedores será efetuada por meio das seguintes modalidades:

I. Dispensa;

II. Cotação;

III. Registro de Preços;

IV Concurso.

§1º O IGEDES poderá utilizar plataformas eletrônicas de compras para a operacionalização de qualquer das modalidades.

Art. 5º. Dispensa – prescinde de procedimento formal para a contratação e/ou aquisição, podendo ser realizada diretamente, bastando a demonstração da compatibilidade do valor com os preços de mercado, podendo ser pesquisado inclusive no banco de fornecedores credenciados do IGEDES, sendo aplicável às seguintes hipóteses:

§ 1º Para a aquisição de bens, obras ou serviços que representem Valor Global de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§ 2º Nas hipóteses emergenciais, aplicável a qualquer compra, obra ou contratação de serviço, independentemente do valor, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular, observado o seguinte:

I. as contratações por dispensa emergencial não poderão ter prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação;

II. a contratação será devidamente fundamentada, com parâmetros de valores obtidos por qualquer meio idôneo, e comunicada ao Diretor Geral;

III. poderá ser aplicada, em qualquer caso, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de execução de novos Contratos de Gestão ou Termos de Colaboração, para evitar solução de continuidade dos serviços;

IV. nas contratações emergenciais decorrentes de novos Contratos de Gestão, o IGEDES poderá contratar empresas já anteriormente submetidas a processo de contratação, mantido o preço originariamente contratado.

§ 3º A dispensa também poderá ocorrer, em razão das partes ou do objeto e independentemente do valor, nas hipóteses de: contratação de concessionárias, operação com entidades sem fins lucrativos, outras organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos; aluguel de imóvel de uso do próprio IGEDES; aquisição junto a produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, quando não houver possibilidade de concorrência; contratação de serviços profissionais especializados que dependam de confiança e notório conhecimento técnico, como contabilidade, advocacia, auditoria, ressalvado o disposto no § 4º, e informática; operação com concessionária de serviços públicos; quando não acudirem interessados ao processo de seleção e este não puder ser repetido sem prejuízo ao IGEDES, mantidas as condições preestabelecidas e contratação remanescente decorrente de rescisão contratual, nas condições originalmente pactuadas.

§ 4º A contratação de auditoria externa independente, por auxiliar o Conselho de Administração na fiscalização da gestão, na forma do art. 20, X, do Estatuto Social e do art. 88 do Regimento Interno, não poderá ser realizada por Dispensa e observará a modalidade Cotação, submetendo-se o resultado do processo de seleção à aprovação do Conselho de Administração antes da contratação pelo Diretor Geral.

Art. 6º. Cotação – modalidade utilizada para compras e contratações de valor global superior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), mediante publicação de nota de intenção de compra ou contratação no sítio eletrônico do IGEDES, podendo ser utilizado, cumulativamente, consulta direta de preços, por meios físicos ou eletrônicos, a pelo menos 3 (três) fornecedores do ramo pertinente, devidamente documentada nos autos.

§ 1º Quando a contratação exigir maior detalhamento técnico, poderá ser encaminhado aos fornecedores Edital com Termo de Referência, também publicado no sítio eletrônico do IGEDES, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a publicação e a entrega das propostas.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia processadas por Cotação, é obrigatório o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, na forma dos arts. 17 e 19.

Art. 7º. Registro de Preços – modalidade que, independentemente do valor, poderá ser utilizada pelo IGEDES mediante publicação de Edital no sítio eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, resultando em documento com validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, aplicável a todas as compras e contratações da instituição.

Parágrafo único. Após o registro, o IGEDES poderá aderir ao preço registrado em qualquer de seus Contratos de Gestão ou Termos de Colaboração já vigentes ou que venham a ser celebrados.

Art. 8º. Concurso - O IGEDES poderá realizar chamamento público, do tipo Concurso, mediante divulgação de instrumento convocatório denominado Regulamento do Concurso, visando à seleção e premiação de experiências, trabalhos técnicos, científicos ou artísticos que contribuam para o

desenvolvimento, a inovação ou o aprimoramento nas áreas de interesse do IGEDES.

§ 1º. O Regulamento do Concurso será elaborado pela área técnica interessada ou por Comissão Organizadora designada pelo Diretor Geral e preverá os prazos de divulgação, as condições de participação, de apuração, de julgamento e de recurso, além dos eventuais prêmios ou remuneração aos vencedores.

§ 2º. A avaliação dos trabalhos será realizada por comissão julgadora composta por especialistas de notório saber nas áreas pertinentes ao objeto

Art. 9º. Os valores fixados nos arts. 5º e 6º serão revistos no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e divulgados no sítio eletrônico do IGEDES, podendo ainda ser revistos a qualquer tempo mediante aprovação do Conselho de Administração, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10. Antes da publicação do Edital ou da realização da Cotação, o IGEDES deverá dispor de estimativa prévia do custo do bem, da obra ou do serviço, obtida por, no mínimo, uma das seguintes fontes: contratações anteriores do IGEDES ou de outras organizações sociais, tabelas oficiais (SINAPI, SCO-Rio ou equivalente), sítios eletrônicos de compras, ou pesquisa direta com fornecedores.

Art. 11. A realização de qualquer processo de seleção não obriga o IGEDES a formalizar contrato, podendo o procedimento ser cancelado a critério do Diretor Geral, de forma fundamentada, não cabendo indenização de qualquer natureza aos participantes.

Art. 12. As compras de medicamentos, material médico-hospitalar e insumos assistenciais poderão ser realizadas por plataforma de cotação eletrônica, independentemente do valor e a cada mês, objetivando melhores condições de preço, publicidade, impessoalidade e eficiência.

CAPÍTULO IV
DO BANCO DE FORNECEDORES CREDENCIADOS

Art. 13. O IGEDES poderá criar um banco de fornecedores previamente credenciados para a obtenção de propostas ou referências de preço.

§1º O credenciamento de fornecedores poderá ser efetivado mediante a publicação de edital com os critérios e exigências específicas para o cadastramento.

§2º As empresas credenciadas poderão ser eventualmente convidadas à apresentação de propostas, para a compra de bens ou contratação de serviços, observado a ampla competitividade e publicidade dos atos.

§3º O credenciamento prévio não é pré-requisitos à contratação, tampouco representa vantagem ou predileção à contratação, constituindo, tão somente, um banco de possíveis futuros proponentes e fornecedores.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 14. O procedimento de compra e contratação observará as seguintes etapas:

I. solicitação pelo gestor da área requisitante, indicando motivo, descrição do objeto, especificações técnicas, quantidade e prazo de entrega ou execução;

II. encaminhamento à Gerência de Licitações e Compras, que definirá a modalidade aplicável na forma deste Regulamento e providenciará, se for o caso, o Edital e o Termo de Referência;

III. realização de pesquisa de preços, publicação de Edital e encaminhamento de convites, conforme a modalidade;

IV. recebimento, análise e julgamento das propostas pela Gerência de Licitações e Compras, com base no menor preço, no melhor custo-benefício ou na melhor técnica, conforme definido na solicitação ou no Edital;

V. encaminhamento dos dados e parâmetros da proposta vencedora para a formalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;

VI. assinatura do Contrato pelo Diretor Geral;

VII. publicação do resultado no sítio eletrônico do IGEDES.

Art. 15. A Gerência de Licitações e Compras selecionará criteriosamente os fornecedores participantes, considerando idoneidade, qualidade do produto, prazo e menor custo total a longo prazo, além da garantia de manutenção, assistência técnica e atendimento de urgência, quando aplicável.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 16. Considera-se obra, para os fins deste Regulamento, toda construção, reforma, ampliação, recuperação ou fabricação executada de forma direta ou indireta.

Art. 17. A contratação de obras e serviços de engenharia será precedida de projeto básico ou de termo de referência técnico, elaborado ou validado por profissional habilitado, e de estimativa de custo com base em tabela oficial (SINAPI, SCO-Rio ou equivalente), observada a prévia anuência do órgão ou entidade pública contratante, quando vinculada a Contrato de Gestão ou Termo de Colaboração.

Art. 18. A execução de obra ou reforma será fiscalizada de modo sistemático pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato designados na forma do art. 2º, incisos X e XI, cabendo-lhes rejeitar serviços ou materiais em desacordo com as especificações, verificar a compatibilidade entre os valores cobrados e os serviços executados, acompanhar o prazo de execução e emitir o termo de recebimento definitivo ao final da obra.

Art. 19. A anotação ou o registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) do profissional responsável pela elaboração do projeto e pela execução da obra será juntada aos autos do processo antes do início dos trabalhos.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, DO RECEBIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

Art. 20. Todo Contrato de execução continuada terá Gestor e, quando o objeto assim exigir, Fiscal designado pelo Diretor Geral, admitida a acumulação das duas funções nas contratações de menor complexidade ou de execução imediata.

§ 1º Compete ao Gestor do Contrato: acompanhar a execução contratual, controlar prazos e obrigações, propor a aplicação de sanções, aditamentos, repactuações ou a rescisão do ajuste, e manter interlocução com o Fornecedor.

§ 2º Compete ao Fiscal do Contrato: verificar a conformidade do bem, da obra ou do serviço com o contratado, atestar as notas fiscais para fins de pagamento e comunicar ao Gestor eventuais irregularidades.

Art. 21. O recebimento de bens observará, no que couber, as fases provisória, destinada à verificação da conformidade do material com a especificação, e definitiva, destinada à sua aceitação final, mediante termo ou atesto na nota fiscal.

Art. 22. Os serviços continuados e as obras serão recebidos mediante medição periódica ou relatório de execução, correspondendo o pagamento aos serviços efetivamente prestados e medidos, registrados pelo Fiscal do Contrato.

Art. 23. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, e estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do Fornecedor, nos termos exigidos pelo respectivo Contrato de Gestão ou Termo de Colaboração.

CAPÍTULO VIII
DO ARQUIVO E DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 24. Todo processo de compra ou contratação será instruído e mantido em ordem cronológica, física ou digital, contendo, no mínimo, a

solicitação, a pesquisa ou o edital, as propostas recebidas, e-mails, o contrato ou a ordem de compra/serviço, as notas fiscais e os comprovantes de pagamento.

Art. 25. Os documentos de que trata o artigo anterior serão conservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento do respectivo Contrato de Gestão ou Termo de Colaboração, ou por prazo superior quando exigido pelo órgão público contratante ou pelos Tribunais de Contas competentes.

CAPÍTULO IX
DA PREVENÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Art. 26. É vedada a participação, na análise, na aprovação ou na fiscalização de compra ou contratação, de dirigente, empregado ou colaborador que tenha, com o Fornecedor interessado ou participante, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou vínculo societário, de administração ou de emprego nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores.

§ 1º Verificada qualquer das situações do caput, o empregado ou dirigente comunicará imediatamente o impedimento ao Diretor Geral e ao Comitê de Compliance e abster-se-á de atuar no processo, sendo substituído para os fins da respectiva etapa.

§ 2º Nas contratações por Dispensa fundadas em confiança e notório conhecimento técnico (art. 5º, § 3º), a eventual relação preexistente com o Fornecedor será registrada e justificada nos autos.

§ 3º Quando o impedimento recair sobre o próprio Diretor Geral, a comunicação será feita ao Conselho de Administração e ao Comitê de

Compliance, e o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral na respectiva etapa, na forma do art. 27 do Regimento Interno.

Art. 27. É vedada a contratação, direta ou indireta, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou conselheiro do IGEDES, de empregado com poder de decisão sobre a respectiva contratação, ou de agente público que atue na supervisão ou na fiscalização do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração a que a contratação se vincule.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, considera-se conselheiro o membro do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Específico ou do Conselho Fiscal.

§ 2º É vedada, ainda, a contratação, direta ou indireta, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Específico, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como de pessoas jurídicas de que sejam sócios, administradores ou dirigentes, na forma do art. 36 do Estatuto Social.

Art. 28. É vedado o direcionamento de especificações técnicas, de prazos ou de condições de participação com o propósito de restringir indevidamente a competitividade ou de favorecer fornecedor determinado, sujeitando-se o responsável às penalidades previstas no Capítulo XII.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 29. O IGEDES manterá disponíveis em seu sítio eletrônico, em área de livre acesso: este Regulamento em sua versão vigente; os avisos e editais

dos processos de seleção em curso; a relação dos contratos vigentes, com objeto, contratada, valor e vigência; e o extrato de contratos e aditivos firmados, em até 15 (quinze) dias contados de sua assinatura.

Art. 30. Os pedidos de informação relativos a compras e contratações serão recebidos pela Ouvidoria e respondidos em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, observadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO XI
DOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 31. O controle interno das compras e contratações será exercido: pela Gerência de Licitações e Compras, quanto à regularidade formal de cada processo; pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, quanto à execução; pela Controladoria, mediante auditoria interna e avaliação dos controles internos, quanto à conformidade das contratações com o presente Regulamento e com os Contratos de Gestão e Termos de Colaboração, na forma do art. 36, XIII a XVII, do Regimento Interno; e pelo Comitê de Compliance, quanto à integridade, à prevenção do conflito de interesses e à apuração de desvios de conduta, na forma do art. 30 do Regimento Interno.

§ 1º O controle interno observará a segregação de funções entre quem requisita, quem contrata, quem atesta e quem paga, vedado a quem autoriza ou assina a contratação o controle de sua própria conformidade.

§ 2º Sem prejuízo do controle interno, as compras e contratações sujeitam-se à fiscalização do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal, na forma dos arts. 21, V, e 34 do Estatuto Social e do art. 20 do Regimento Interno.

Art. 32. Os órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Público, os Tribunais de Contas competentes e o Ministério Público terão amplo e irrestrito acesso à documentação de que trata o Capítulo VIII, permanecendo à sua disposição durante o prazo de guarda fixado neste Regulamento.

Art. 33. Qualquer pessoa poderá comunicar, inclusive de forma anônima, indício de irregularidade em processo de compra ou contratação, por meio dos canais da Ouvidoria, que encaminhará a manifestação ao Comitê de Compliance para apuração, cabendo ao Diretor Geral decidir e, sendo o caso, adotar as medidas do Capítulo XII.

Parágrafo único. Quando os fatos envolverem o Diretor Geral, o Comitê de Compliance reportará diretamente ao Conselho de Administração, a quem caberá a decisão, na forma do art. 30, XIII, do Regimento Interno.

CAPÍTULO XII
DA RESPONSABILIZAÇÃO POR IRREGULARIDADES

Art. 34. O Fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato, ou que praticar ato lesivo ao processo de seleção, sujeita-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no respectivo Contrato ou Edital;

III. suspensão temporária de participação em processos de seleção do IGEDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. descredenciamento do cadastro de fornecedores do IGEDES, nas hipóteses de maior gravidade.

§ 1º A apuração observará prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia pelo Fornecedor, contado da notificação, e decisão fundamentada do Diretor Geral.

§ 2º Da decisão caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 35. O empregado, dirigente ou colaborador do IGEDES que praticar ato em desacordo com este Regulamento responderá administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, mediante apuração conduzida pelo Comitê de Compliance, cabendo a decisão ao Diretor Geral ou, na hipótese de envolvimento deste, ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES, DOS ADITIVOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 36. Os contratos poderão ser alterados ou aditados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, para acréscimo ou supressão de objeto, ou para prorrogação de vigência, mediante justificativa técnica do Gestor do Contrato e aprovação do Diretor Geral.

Art. 37. O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer das partes, por acordo mútuo, ou nas demais hipóteses nele previstas, formalizando-se o encerramento mediante termo que registre o objeto executado, os valores pagos e eventuais pendências.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DE SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

Art. 38. Regem-se por este Regulamento as contratações de profissionais autônomos e de pessoas jurídicas para a prestação de serviços, inclusive as de sociedades uniprofissionais, de Responsáveis Técnicos e de titulares de Assessorias contratados sob o regime de prestação de serviços, na forma dos arts. 29, § 3º, e 93 do Regimento Interno.

§1º Às contratações de que trata este Capítulo aplicam-se as modalidades do art. 4º, ressalvado o disposto no art. 39, § 1º.

Art. 39. A contratação de profissionais por intermédio de sociedade uniprofissional exige que a prestação dos serviços seja realizada diretamente pelo sócio, em razão do caráter *intuitu personae* inerente à relação.

§1º A contratação de sociedade uniprofissional prescinde da adoção das modalidades do art. 4º deste Regulamento, mas será precedida de processo instruído pela Gerência de Licitações e Compras, do qual constarão, no mínimo:

I. justificativa da escolha do contratado, com a demonstração da qualificação técnica do sócio que prestará diretamente os serviços;

II. justificativa do preço, com a demonstração de sua compatibilidade com os valores de mercado ou com os praticados pelo IGEDES em contratações semelhantes;

III. publicação do extrato da contratação no sítio eletrônico do IGEDES, na forma do art. 29.

Art. 40. Aplicam-se às contratações de que trata este Capítulo a vedação ao nepotismo e as demais vedações do Capítulo IX deste Regulamento.

CAPÍTULO XV
DOS CONTRATOS

Art. 41. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, ao menos: a qualificação das partes; o objeto; o valor; as condições de execução; as obrigações e responsabilidades das partes; o regime de fiscalização, na forma do Capítulo VII; e o prazo de vigência, que não poderá ser superior ao do Contrato de Gestão ou Termo de Colaboração a que esteja vinculado.

Art. 42. Nas compras ou contratações em que o pagamento somente será realizado após a entrega integral do bem ou a execução integral do serviço, não será obrigatória a formalização de contrato, sendo facultada quando houver garantia do produto ou serviço.

CAPÍTULO XVI
DAS ALIENAÇÕES

Art. 43. A alienação de bens do IGEDES, a título oneroso ou gratuito, será precedida de justificativa do interesse institucional e de avaliação prévia, observados os princípios do art. 1º, § 1º.

§ 1º A alienação de bens móveis será instruída pela Gerência de Logística, autorizada pelo Diretor Geral e realizada mediante publicação de aviso no sítio eletrônico do IGEDES, pelo prazo mínimo de 5 (cinco)

dias, adjudicando-se o bem à maior oferta, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação.

§ 2º A alienação de bens imóveis e de bens do ativo permanente depende de proposta do Diretor Geral e de aprovação do Conselho de Administração, na forma do art. 26, XXV, do Regimento Interno, e será precedida de laudo de avaliação elaborado ou validado pela Gerência de Infraestrutura, Obras e Engenharia.

§ 3º A doação de bens móveis inservíveis, obsoletos ou cuja venda se mostre antieconômica somente poderá ser feita a órgãos ou entidades públicas ou a entidades sem fins lucrativos, mediante justificativa nos autos.

Art. 44. A alienação de bens adquiridos com recursos de Contrato de Gestão, Termo de Colaboração ou instrumento congênere, ou a eles vinculados, depende da prévia anuência do órgão ou entidade pública contratante e observará as regras do respectivo instrumento, revertendo-se o produto da alienação à sua execução, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Aplicam-se às alienações as vedações do Capítulo IX deste Regulamento, inclusive quanto aos adquirentes.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos ou obscuros na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, na forma do art. 40 do Estatuto Social e do art. 100 do Regimento Interno, com base nos princípios gerais do Direito, sendo os casos que envolvam matéria de

competência do Conselho de Administração a ele comunicados na reunião ordinária subsequente.

Art. 46. Os processos de compra, contratos, renovações e aditivos firmados anteriormente à vigência deste Regulamento permanecem válidos, podendo ser revisitados para aplicação das novas regras no que couber, respeitados os direitos de terceiros.

Art. 47. Este Regulamento revoga todos os demais Regulamentos de Compras e Contratações aprovados pelo Conselho de Administração, e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, na forma do art. 20, VIII, do Estatuto Social.

Parágrafo único. No âmbito do ente federado para o qual tenha sido constituído, a aprovação deste Regulamento compete ao Conselho de Administração Específico, observado o mesmo quórum, na forma do art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA:24514870625
'Dados: 2026.11.05 21:42:06 -03'00
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA:24514870625

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO — IGEDES

Diretor Geral